



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020-A/2025-SEMAF/PMU
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025-DL/PMU**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REFORMA, AMPLIAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES DAVI RESENDE NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS - PA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO.

DA JUSTIFICATIVA: Conforme a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo justifica que a realização dos serviços tendo em vista que o Centro de Convenção é um espaço estratégico destinado a realização de eventos institucionais, culturais, sociais e educacionais, sendo utilizado por diversos públicos ao longo do ano. Contudo, foram identificadas diversas fragilidades na estrutura física do local, comprometendo tanto a segurança quanto o conforto dos usuários.

A reforma se faz necessária não apenas para manter a integridade da estrutura, mas principalmente para garantir a continuidade do uso seguro e digno do espaço, promover bem-estar aos usuários e preservar o patrimônio público. Além disso, a requalificação do ambiente poderá atrair novos eventos, contribuindo para o fortalecimento da imagem institucional e o estímulo ao desenvolvimento local.

Uma empresa de reforma possui experiência em criar projetos bem estruturados, levando em consideração aspectos como funcionalidade, estética e segurança. O planejamento adequado é essencial para evitar retrabalho e desperdício de recursos.

O escopo do projeto engloba não apenas a reforma a ampliação física das instalações, mas também a revitalização de áreas que podem estar obsoletas ou deterioradas. A empresa especializada tem capacidade de lidar com a complexidade desse tipo de intervenção, considerando fatores como integração entre as novas construções e as existentes, adequação ao uso futuro do espaço e melhorias nos sistemas de infraestrutura (elétrica, hidráulica, climatização, etc.).

Por fim, anota-se que o procedimento encontra-se instruído com **Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Cotação de Preços**, bem como **AUTORIZAÇÃO e JUSTIFICATIVA da Ordenadora de Despesa** que, após a **DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA**, encaminha-o para esta **Comissão de Contratação** autuar e continuar os procedimentos legais e necessários para a efetivação da demanda.

DA AUTUAÇÃO: A **Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Ulianópolis/PA**, no uso de suas atribuições, por ordem da **Ordenadora de Despesa**, AUTUOU o presente **PROCESSO ADMINISTRATIVO** que versa sobre **DISPENSA DE LICITAÇÃO** - com o **Objeto de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REFORMA, AMPLIAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES DAVI RESENDE NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS - PA, PARA ATENDER A**



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO – anotando-a **sob o nº-002/2025-DL-PMU.**

DO FUNDAMENTO JURÍDICO. É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei 14.133/21, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Na Administração Pública, em regra, todos os contratos devem ser precedidos de licitação, no entanto, esta pode ser dispensada nos termos do artigo 72 e 75 da Lei 14.133/21. No caso em questão, verifica-se a possibilidade de dispensa de licitação pelo valor, com base no inciso I do artigo 75, da referida lei. De acordo com a coleta de preços realizada através do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 75, inciso I, da lei de licitações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação.

DA SITUAÇÃO DE DISPENSA – O Legislador Pátrio previu no Artigos 72 e 75 da Lei n.º 14.133/21. O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei. Segundo a Lei Federal n.º 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigos 72 e 75 do referido diploma, verbis:

***“Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

***I** - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

***II** - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

***III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

***IV** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

***V** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, pois o valor limite para a dispensa de licitação de serviços de engenharia é de R\$ 125.451,15 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, conforme estabelece o artigo 75, inciso I da Lei nº. 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA: Após a publicação no sítio eletrônico para recebimento de propostas adicionais a escolha recaiu sobre a empresa DALMASO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 07.875.670/0001-09, com sede na RUA MARUPA, S/Nº, LOTE 06 QUADRA 14, BAIRRO INDUSTRIAL MOVELEIRO, PARAGOMINAS – PA, CEP 68.625-970, em face do valor apresentado e da habilitação jurídica regular e.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO: A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

DO VALOR: O valor total do presente procedimento, considerando o orçamento obtido é de R\$ 84.940,06 (Oitenta e quatro mil, novecentos e quarenta reais e seis centavos).

Os recursos para o cumprimento das obrigações assumidas serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:



[Handwritten signatures]



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

✓ **EXERCÍCIO 2025:**

Atividade 2401.133920307.2.149 Manutenção do Centro de Convenções

Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica,

Subelemento 3.3.90.39.99



DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Ulianópolis - PA, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta neste Processo Administrativo, vem emitir a presente **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentada nos Artigos 72 e 75 da Lei Federal nº-14.133/21, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REFORMA, AMPLIAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES DAVI RESENDE NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS - PA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO** com a empresa DALMASO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 07.875.670/0001-09, com sede na RUA MARUPA, S/Nº, LOTE 06 QUADRA 14, BAIRRO INDUSTRIAL MOVELEIRO, PARAGOMINAS - PA, CEP 68.625-970.

Assim, nos termos do Art. 72 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, vem comunicar a Exmª Srª Kelly Cristina Destro - Prefeita Municipal com base no parecer jurídico da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Ulianópolis/PA e termo de regularidade do Controle Interno da Prefeitura Municipal para que possamos assim balizar a Ordenadora de Despesas, para o respectivo **TERMO DE RATIFICAÇÃO**, objetivando a contratação.

Ulianópolis/PA, 08 de Maio de 2025.


SOLIMAR SOUSA SILVA

Presidente Comissão de Contratação


WIDGLAN SOBRAL MATOS

Membro da Comissão


EMILI ITALA RAMOS MELLO SANTOS

Membro da Comissão